

LEI COMPLEMENTAR N.º 102/2014

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Publicado no Organ
Oficial do Município
N.º 899 Pg.
Data: de 17 a 23
de NOV de 2014

SÚMULA: “Altera a redação dos §§ 2º e 3º do artigo 18, artigo 37 e artigo 38, todos da Lei Complementar n. 48 de 02 de abril de 2012”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 2º e 3º do artigo 18 da Lei Complementar n. 48 de 02 de abril de 2012, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“(…)

Art. 18 (…)

§ 1º (…)

§ 2º A carga horária de 20 (vinte) horas semanais do Professor em função docente inclui os seguintes percentuais de horas-atividade:

I – 20% (vinte por cento) na data de publicação da presente Lei Complementar;

II – 25% (vinte e cinco por cento) a partir de março de 2015 até fevereiro de 2016;

III – 29% (vinte e nove por cento) a partir de março de 2016 até fevereiro de 2017;

IV – 33% (trinta e três por cento) a partir de março de 2017.

§ 3º A carga horária de 40 (quarenta) horas semanais do Professor em função docente inclui os seguintes percentuais de horas-atividade:

I – 20% (vinte por cento) na data de publicação da presente Lei Complementar;

II – 25% (vinte e cinco por cento) a partir de março de 2015 até fevereiro de 2016;

III – 29% (vinte e nove por cento) a partir de março de 2016 até fevereiro de 2017;

IV – 33% (trinta e três por cento) a partir de março de 2017.

(...)”

Art. 2º Fica alterado o artigo 37 da Lei Complementar n. 48 de 02 de abril de 2012, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 37 O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do Vencimento Básico da Carreira:

I – na data de publicação da presente Lei Complementar:

Classes	Coeficientes
A	1,00
B	1,03
C	1,05
D	1,07
E	1,09
F	1,11
G	1,13
H	1,15
I	1,17
J	1,19
K	1,21
L	1,23
M	1,25
N	1,27
O	1,29

II – a partir de novembro de 2014 até junho de 2015:

Classes	Coeficientes
A	1,00
B	1,03

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

C	1,06
D	1,09
E	1,12
F	1,15
G	1,18
H	1,21
I	1,24
J	1,27
K	1,30
L	1,33
M	1,36
N	1,39
O	1,42

III – a partir de julho de 2015 até junho de 2016:

Classes	Coeficientes
A	1,00
B	1,04
C	1,08
D	1,12
E	1,16
F	1,20
G	1,24
H	1,28
I	1,32
J	1,36
K	1,40
L	1,44
M	1,48
N	1,52
O	1,56



IV – a partir de julho de 2016:

Classes	Coeficientes
A	1,00
B	1,05
C	1,10
D	1,15
E	1,20
F	1,25
G	1,30
H	1,35
I	1,40
J	1,45
K	1,50
L	1,55
M	1,60
N	1,65
O	1,70

(...)"

Art. 3º Fica alterado o artigo 38 da Lei Complementar n. 48 de 02 de abril de 2012, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 38 (...)

I – na data de publicação da presente Lei Complementar:

Nível	Coeficientes
I – Magistério	1,000
II – Licenciatura Plena	1,14
III - Pós-Graduação	1,25
IV – Mestrado ou	1,375

Doutorado

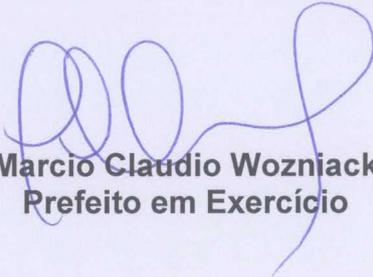
II – a partir de novembro de 2014:

Nível	Coeficientes
I – Magistério	1,000
II – Licenciatura Plena	1,20
III - Pós-Graduação	1,35
IV – Mestrado ou Doutorado	1,50

(...)”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de novembro de 2014.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício